CONTRATO Nº 013/CMMA/2017

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, ESTADO DE RONDÔNIA E DE OUTRO LADO A EMPRESA ROVEMA AUTO POSTO LTDA CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, ESTADO DE RONDÔNIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 63.789.408/0001-04, com sede à Rua Espírito Santo, 5501 – Bairro Centro, nesta cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. JOEL MOURA DOS PASSOS,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, sob o RG n. 629784 SSP/RO, inscrito no CPF/MF 606.965.752-72, residente e domiciliado na Linha 04 Gleba 05 Lote 23A – bairro Zona Rural, nesta cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, Brasil, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ROVEMA AUTO POSTO LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF 11.523.829/0002-76, com endereço na Avenida Rio Madeira n° 4464, Bairro Nova Porto Velho - RO, representada por Sael Jose Parreira Pereira, portadora da cédula de identidade sob o RG. nº 921287 SSP/RO e CPF nº 890.918.252-00, residente e domiciliada na Cidade de Porto Velho - RO, denominada simplesmente de **CONTRATADA,** com fundamento na Lei 8.666/93, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo fornecimento de 800 (oitocentos) litros de óleo diesel ao preço unitário de R$ 3.40 (**três reais e quarenta centavos**), a ser utilizado na camionete S10 de responsabilidade do poder legislativo Municipal, de acordo com a solicitação através da emissão de requisição de abastecimento expedida pela presidência desta casa de leis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O Contrato terá inicio em 31 (trinta e um) de agosto de 2017 (dois Mil e dezessete) contados da data de sua assinatura, com data final ate a conclusão do fornecimento de todo o combustível licitado, sendo que havendo necessidade o contratado poderá ser o fiel depositário do saldo de combustível remanescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

3.1 **-** As despesas decorrentes do presente contrato ora ajustado e estimado de **R$ 2.720,00 (Dois Mil e Setecentos e Vinte Reais)**, importância a ser empenhada no presente exercício financeiro que correrá na dotação orçamentaria: **Manutenção dos serviços de transportes/ material de consumo/ aquisição de combustível**.

Dotação orçamentaria: 01.001.031.0001.2.006

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADE

4.1 - Conferir o fornecimento do combustível, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

4.2 - Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária;

4.3 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;

4.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada; Proporcionar à Contratada as condições para que possa fornecer o combustível dentro das normas estabelecidas.

4.5 - E de responsabilidade da contratante por intermédio do condutor do veiculo fornecer a quilometragem para a contratada, todas as vezes que realizar o abastecimento.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem.

5.2. Obrigações Gerais;

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Projeto Básico/Termo Referência, observadas às especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

5.2.3. Não transferir o fornecimento do combustível;

5.2.4. Fornecer o combustível quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

5.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.6. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3. Obrigações Operacionais;

5.3.1. Fornecer o combustível atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste projeto básico;

5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.3.3. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

5.3.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do combustível fornecido;

5.3.5. E de responsabilidade da contratada a cada abastecimento do veiculo registrar sua quilometragem ao emitir a nota fiscal**.**

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTOS

6.1 - Os faturamentos serão feitos mensalmente, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes ao combustível fornecido.

6.2.1 - O pagamento será efetuado mediante a emissão do empenho e da nota fiscal.

6.2.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas á contratada para as devidas correções.

6.2.3 - O pagamento será feito mediante credito em conta corrente indicada pela contratada em nome da mesma.

6.2.4 - No pagamento a empresa vencedora do certame terá que estar em dias com as suas certidões negativas e as apresentar junto com a nota fiscal que deverá ser NOTA ELETRONICA.

CLÁUSULA SETIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1 **-** Este contrato tem fundamento legal na lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e originou do processo licitatório na modalidade de dispensa de n°039/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1 - O preço ofertado poderá ser reajustado, exclusivamente com base no índice e data que venha a ser divulgado pelo órgão governamental competente para tal fim, ficando a licitante responsável em apresentar cópia de documento comprovando o aumento, para ser incorporado no processo licitatório, constituindo-se essa a única e exclusiva forma de alteração de preço admitida.

CLÁUSULA NONA – DOS ADITIVOS

9.1 - As partes poderão ajustar através de termo aditivo ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo e valor inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do presente contrato a parte que infringir a qualquer cláusula nele prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E GERAIS

11.1 - Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato correrão por conta da contratada, incluindo-se impostos, taxas, obrigações relativas à legislação trabalhista e outros que possam decorrer do contrato ora ajustado, tais como despesas de viagens, estadias, refeições fora de seu domicilio, combustíveis, e outros que possam decorrer durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 **-** O presente contrato poderá ser rescindido durante a vigência do mesmo, por interesse de qualquer das partes ou no caso de não cumprimento parcial ou integral de qualquer das Cláusulas do presente instrumento mediante aviso prévio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 - As partes contratadas elegem o foro da comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou competente que seja para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E, por estarem justo e contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

Ministro Andreazza/RO, 31 de Agosto de 2017.

_____
JOEL MOURA DOS PASSOS
Presidente da CMMA/RO/2017.
Contratante

_____
SAEL JOSE PARREIRA PEREIRA
ROVEMA AUTO POSTO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1°_____

2°_____